

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC № 043/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Agrimig Calcário Agrícola Ltda.** inscrita no CNPJ 21.580.469/0001-17 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Bocaina- Rodovia MG170, Km 54 no município de Arcos/MG, realiza o atendimento da condicionante nº08 (Compensação Ambiental SNUC) da cláusula segunda do TAC — Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02/08/2016 entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável —SEMAD X Agrimig Calcário Agrícola Ltda.

Empreendedor / Empreendimento	Agrimig Calcário Agrícola Ltda.		
CNPJ	CNPJ 21.580.469/0001-17		
ANM	831.325 / 1986		
Município	Arcos/MG		
Endereço	Fazenda Bocaina, Zona Rural- Rodovia MG 170, Km 54		
Liluciteço	Arcos-MG		
Nº PA COPAM	00175/1987/018/2016		
	Código(DN74/04) A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea		
	em áreas cársticas com ou sem tratamento Produção bruta		
	120.000,00 toneladas/ano. Classe 5		
Atividade – Código	A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais- UTM Produção		
	bruta 1.800.000,00 toneladas/ano. Classe 5		
	B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e		
	transformação de minerais não metálicos, não associados à		
	extração.		
Classe	5		
Nº da Licença Ambiental	Neste caso, esta condicionante de nº 08 atende apenas ao		
N - ua Licença Ambientai	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.		
	08- "Apresentar protocolo quanto a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do		
Condicionante de Compensação	Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art.36 da Lei		
Ambiental do TAC	9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de		
Ambiental do l'Ac	Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09		
	e 45.629/11.		
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PTRF/PRAD		
Valor Contábil Líquido do			
empreendimento (dez/2001)	R\$ 2.733.723,80		
Valor do GI apurado:	0,5000%		
Valor da Compensação Ambiental	4,555575		
(GI x VR) (dez/2001)	R\$ 13.668,62		
(3 11.) (462) 2001)			



2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.			
Razões para a marcação do item:			
Segundo estudos apresentados foram constatadas durante os registros de campo 07 (sete) espécies da fauna incluídas na lista Estadual, sendo 01 (uma) da ornitofauna, Canário-da-terra (Sicalis flaveola)classificado como Vulnerável e 05 (cinco) da mastofauna, sendo, Tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla) em perigo, e Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) em perigo, cujas demais foram relatadas nas entrevistas como já avistadas na All e, com base em outros estudos realizados da região, foram, portanto, relacionadas como de provável ocorrência. Nesta situação se enquadram Jaguatirica (Leopardus pardalis) e Lobo Guará (Chrysocyon brachyurus).(EIA p.491)	0,0750	0,0750	X
Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.			
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).			
Razões para a não marcação do item:			
Segundo informado no PTRF p. 46, no caso específico da área em questão será feito um enriquecimento com espécies pioneiras e secundárias iniciais nas áreas de pastagem em regeneração, pois, estas espécies tem um crescimento rápido , o que leva a um sombreamento rápido e a uma diminuição da competição com as gramíneas.	0,0100		
A capacidade de recuperação das condições naturais de uma vegetação depende da existência de matas remanescentes e da quantidade de propágulos (sementes e órgãos vegetativos). Quando existe esta condição aliada a um plantio de espécies nativas a recuperação torna-se acelerada. Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies pláctones (invasoras) este item pão será considerado.			
alóctones (invasoras), este item não será considerado para fins de cálculo do GI.			



Interferêncie /our				
Interferência/supressão de				
vegetação, acarretando				
fragmentação.	Ecossistemas			
	especialmente			
Razões para marcação do item:	protegidos (Lei	0,0500	0,0500	X
Empreendimento inserido no	14.309)			
bioma Mata Atlântica conforme				
Map 02 abaixo.				
Segundo informado nos estudos, na				
área diretamente afetada pelo				
objeto de estudo sobressaem-se as				
formações florestais típicas de				
Mata Seca (Floresta Estacional				
Decidual), associadas geralmente a				
áreas mais acidentadas e de difícil				
acesso, e também as áreas de				
Reflorestamento com <i>Leucaena</i>		0,0450		
leucocephala, em áreas mais	Outros biomas	0,0430		
aplainadas, onde anteriormente	Outros biolitas			
eram depositados os estéreis de				
produção. (EIA p.381)				
Segundo PCA p.21, houve				
supressão de vegetação, abertura				
de acessos e frentes de lavra,				
remoção do solo superficial,				
movimentação de máquinas e				
veículos, fragmentação de habitat				
e afugentamento de fauna, entre				
outros.				
Portanto este item será				
considerado para fins de cálculo do				
GI.				
Interferência em cavernas, abrig	os ou fenômenos			
cársticos e sítios paleontológicos.				
Do-Sas nama a managas da itama				
Razões para a marcação do item:				
A rogião ostá inscrida em porção de	Alto São Francisco			
A região está inserida em porção do				
na província espeleológica Arcos-Pai	•			
e localizadas na unidade geomorfológ				
Miguel. O Relatório de Análi				
Espeleológica contempla 17 cavern	as, sendo todas de			
litologia calcária.	hioografaalaata			
Foi realizada topografia de detalhe	e, bioespeieologia e			
geoespeleologia das cavidades.	a abiativa analisas -			
Os trabalhos desenvolvidos têm com	•			
meio físico e biótico das cavernas,		0.0350	0.0350	Х
como um todo. Foram avalia		0,0250	0.0250	^
morfológicos, espeleométrico				
geomorfológicos, hidrológicos, a	lém de aspectos			



socioeconômicos, culturais e o esta das cavernas e de seu entorno. Fo inventário da fauna cavernícola, aval luminosidade e substratos orgânicos. Porém, o Grau de potencialidade cavidades "Muito Alto". Conforme Minfluência do empreendime predominantemente em locais probablilidade de cavernas seguno dados disponíveis no CECAV/ICMBio. Portanto este item será considerado do GI.	oi realizado ainda o iada as condições de (EIA p. 109) e de ocorrência de Mapa 03 as Áreas de nto localizam-se de "Muito Alto" lo a classificação e para fins de cálculo			
Interferência em unidades de conse integral, sua zona de amortecim legislação aplicável. Razões para a marcação do item	• • •			
Existem UCs de proteção integral no empreendimento.	um raio de 3 km do			
Conforme pode ser observado no m (1) unidade de conservação (UCs) de encontra em um raio de 3Km de Estação Ecológica Estadual de Corum Note que são efetivamente empreendimento as seguintes UC's:	proteção integral se o empreendimento: bá.	0,1000	0,1000	Х
1 RPPN CSN; 2 RPPN Lafarge; 3 Estacão Ecologica Estadual de Coro 3 km sobrepõe com a Zona de Unidade de Conservação). As RPPN's da CSN e Lafarge são co porém, se enquadram na categoria d	Amortecimento da nsideradas afetadas,			
As Unidades de Conservação afetada ao recebimento de recursos da com desde que estejam inscritas no Ca Unidades de Conservação - Consignados no Art. 11, § 1º, da Res 371/2006, portanto, apenas a Estaçã de Corumbá (Proteção Integral) o CNUC.	pensação ambiental, adastro Nacional de NUC, nos termos solução CONAMA nº o Ecológica Estadual			
Interferência em áreas prioritárias	Importância			
para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas	Biológica Especial	0,0500		
Gerais – Um Atlas para sua	Importância			
Conservação".	Biológica Extrema	0,0450	0,0450	Х
Razões para a marcação do item:	Importância			
	Biológica Muito	0,0400		



Contract 27	A.L.		I	<u> </u>
Conforme o mapa 05, o	Alta			
empreendimento está localizado	Importância			
em área de conservação de	Biológica Alta	0,0350		
importância biológica "Extrema" .	Biologica / iita	0,000		
No entorno da atividade minerária,				
área foram observadas feições				
cársticas como afloramentos				
calcários, lapiás, diaclases, torres,				
além das cavernas.				
Ocorrem expressivos maciços				
calcários com certa continuidade				
lateral em alguns pontos. Em				
outros pontos ocorrem				
afloramentos isolados em meio ao				
solo e à vegetação. Esses maciços				
formam escarpas, ora escalonadas				
e ora verticalizadas, com desníveis				
de até 15 m do piso até o alto do				
afloramento.				
Alteração da qualidade físico-quími	ica da água. do solo			
ou do ar.	and any are cons			
Razões para a marcação do item				
Em consulta aos estudos ambientais	s. verificamos que o			
empreendimento inclui impactos re				
efluentes líquidos, gasosos, e/ou				
Mesmo adotando as medidas mitiga				
desconsiderar impactos residua				
acidentais. Destaca-se que o present				
não considera a magnitude do imp	•			
esse item deve ser considerado para		0,0250	0,0250	X
do GI.	a cicito ac acimição	0,0230	0,0230	^
A mineração é uma das atividades	aug mais agridom a			
morfologia e características físicas n				
	•			
em função de como a lavra progrid				
lavra a céu aberto. Estas alter	-			
características são no geral considerá				
de calcário. Os principais impacto	os merentes a essa			
atividade são:				
- Alteração da Paisagem Natural;	ramii da cele			
- Eliminação ou Redução da Camada	rertii ao 5010;			
- Compactação do Solo;	C.I.			
- Alteração de Infiltração de Água no				
- Alteração no Regime de Escoamento	o Superficial;			
- Aumento de Processos Erosivos;				
- Perda da Fertilidade Natural;				
~				1
- Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual;				



INSTITUTO ESTADUAL DE L'EORESTAS			
- Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra; A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo. Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são: - Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos;			
 Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta; Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento; Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento; Alteração da Qualidade Natural das Águas; Contaminação dos Cursos de Água; Perda da Qualidade Natural da Água; 			
Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc. Portanto este item será considerado para fins de cálculo			
do GI. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas			
superficiais.			
Razões para a marcação do item Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item. A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.	0,0250	0,0250	X
Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.			



Transformação de ambiente lótico em lêntico.			
Razões para a não marcação do item Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.			
Razões para a marcação do item: Foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito dos estudos ambientais apresentados. Segundo estudos apresentados o conjunto de cavidades com algumas características como a presença de curso d"água significativo, quantidade de espeleotemas, volume e inserção na paisagem, podem ser decisivas ao considerar a beleza cênica da cavidade. Além disso, a característica que apresente reconhecimento deve ser avaliada tanto na escala local quanto na regional. Diante disso as cavernas podem representar paisagens singulares ou de grande beleza cênica, conectividade biológica e hidrológica. Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.	0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
Razões para a marcação do item: A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO ₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento. Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.			
Razões para a marcação do item Segundo LAL (1988)¹, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subseqüente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição,			

_

¹ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o "Duração Longa".



Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item:

Área de Influência Indireta (AII) para os meios físico e biótico foi definida a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a bacia do Rio São Miguel e demais córregos próximos ao empreendimento. Tal delimitação foi utilizada para três dos cinco componentes do meio físico (Geologia, Geomorfologia e Pedologia), que redundaram em mapeamentos parciais, fundamentados exclusivamente em dados primários.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)	1		0,0590
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (dez/2001)	R\$ 2.733.723,80
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (dez/2001)	R\$ 13.668,62

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Geraldo Teixeira de Melo (Contador) mediante registro nº MG-054997/O-5. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a dezembro de 2001 foi extraído da planilha e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento,



ambas cadastradas no CNUC, foi possível encontrar a seguinte Unidade de Conservação afetadas (Mapa 04):

1. Estação Ecológica Estadual de Corumbá (Proteção Integral);

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI). A distribuição dos recursos e seus critérios serão detalhados no item 3.3 deste parecer.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	Não se Aplica
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Estação Ecológica Estadual de Corumbá (100%)	R\$ 13.668,62
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 13.668,62

Conforme POA/2020 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado, integralmente, à mesma;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1229, referente ao processo de licenciamento ambiental Corretivo nº 00175/1987/018/2016 (LOC).

O empreendedor formalizou o processo de compensação ambiental para atender o item 08, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 02/08/2016 com a Supram Alto São Francisco, com validade de 12 (doze) meses, para a continuidade da operação do empreendimento. (fls. 32 a 40).

Em consulta ao SIAM, constatamos que o processo de licenciamento ambiental encontra-se em análise, com a celebração de primeiro termo aditivo (adt 01), assinado em 26/10/2018, ao termo de ajustamento de conduta n. 64/2018, com fins de prorrogação deste último, firmado novamente



pela empresa perante a Supram Alto São Francisco, com validade de 12 meses - (Siam nº 0743810/2018).

Dessa forma, o processo de compensação ambiental está parcialmente formalizado, de acordo artigo 1º, da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que determina entre as documentações, ausentes no processo:

Art. 1º

II- Documentos que identifiquem o empreendimento:

(...)

- b) Cópia da Licença Ambiental concedida pela URC/COPAM na qual foi fixada a incidência da compensação ambiental ao empreendimento. Havendo Licença(s) anterior(es) vinculada(s) à licença que fixou a compensação ambiental, esta(s) também deverá(ão) ser juntada(s);
- c) Cópia do Parecer Único PU elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, acompanhada do rol de condicionantes;

Ressalta-se que a ausência dos documentos acima citados justificasse em virtude do processo de licenciamento ambiental encontra-se em análise junto à Supram Alto São Francisco.

Segundo o artigo 3º, do Decreto 45.175/2009:

Art. 3º Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, com base no EIA/RIMA, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente deverão fundamentar, com base no EIA/RIMA, a ocorrência dos impactos significativos.

Compete a Câmara de Proteção da Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM a fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação, conforme artigo 7º, do Decreto 45/175/2009.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta uma unidade de conservação de proteção integral, que se encontra em um raio de 3Km do empreendimento, a Estação Ecológica Estadual de Corumbá. O empreendimento afeta, ainda Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quais sejam, as RPPN da CSN e Lafarge.

De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que o Estação Ecológica Estadual de Corumbá está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida Unidade de Conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 10 Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação,



ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 42. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Vale Ressaltar que a Advocacia Geral do Estado, através do Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, alterou o posicionamento em relação aos pareceres AGE/CJ nº 15.858/2017 e 15.886/2017, no que tange a incidência da correção monetária das compensações ambientais sobre o VCL.

De acordo com a nova orientação da AGE:

Nesse sentido, sugere-se a manutenção do entendimento quanto à incidência da correção monetária das compensações ambientais calculadas sobre o VR, e <u>parcial</u> <u>revisão do entendimento quanto às compensações ambientais calculadas sobre o VCL, a serem atualizadas monetariamente a partir da publicação do Parecer Único <u>da GCA/IEF</u>, momento no qual estimado e conhecido o *quantum debeatur*, garantindo-se previsibilidade, calculabilidade e composição do valor da obrigação ao empreendedor. (fls. 10 do parecer – sem grifo no original).</u>

Portanto, a correção monetária deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, com a fixação do valor da compensação ambiental, conforme consignado no referido parecer da AGE.

5 - CONCLUSÃO



Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo. sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este	é o	parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental MASP: 1.182.748-2



















